

REQUERIMENTO Nº 256, DE 2009 – CSSF

Requer a realização de audiência pública para debater as alterações propostas na Lei nº. 6.194, de 19 de setembro de 1974, que Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, proposta pela Medida Provisória nº. 451, de 15 de dezembro de 2008.

Senhora Presidente:

Com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, para debater as alterações propostas na Lei nº. 6.194, de 19 de setembro de 1974, que Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, proposta pela Medida Provisória nº. 451, de 15 de dezembro de 2008.

Os convidados para esta audiência pública serão as seguintes pessoas representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais interessados no assunto:

- a) José Gomes Temporão, Ministro de Estado da Saúde
- b) Dirceu Raposo de Mello, Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Ricardo Xavier, Presidente da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;

- d) Tércio Egon Paulo Kasten, Presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado de Santa Catarina;
- e) Irmã Sandra Judite Roaris, Presidente da Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina;
- f) Antônio Brito, Presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB;
- g) Eduardo de Oliveira, Presidente da Federação Brasileira de Hospitais;
- h) José Carlos de Souza Abrahão, Presidente da Confederação Nacional de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da Lei nº 6.194, através da Medida Provisória nº. 451, de 15 de dezembro de 2008 deixou os hospitais que prestam serviço para o Sistema único de Saúde numa situação pré-falimentar, com a restrição imposta pela alteração na legislação produzida pela MP 451/08 torna-se mais grave e brutal quando constatamos que, em quase sua absoluta totalidade, a rede hospitalar que presta atendimento de urgência e emergência às vítimas de trânsito, estão integradas na rede do Sistema Único de Saúde.

Com a nova regra torna-se impossível a utilização do seguro DPVAT pela vítima de acidente, que não poderá optar pelo atendimento particular, com acomodação diferenciada e cobertura do DPVAT, restando-lhe atendimento apenas na modalidade particular, sem cobertura do seguro ou atendimento pelo SUS.

Diante deste fato gravíssimo é imperioso que esta Comissão de Seguridade Social e Família realize uma reunião de audiência pública com representantes do governo federal, da sociedade civil organizados e dos hospitais para debater este assunto que é de grande importância para sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em 17 de Março de 2009.

ACÉLIO CASAGRANDE
Deputado Federal